



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 062/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a Redação dos Art. 3º da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária semanal:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
* Assistente Social	IX	2	20h
* Assistente Social (30 horas semanais)	XVI	2	30h
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
*Enfermeiro PSF	XII	4	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	2	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Psicólogo	IX	5	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

* Agente Administrativo	VI	20	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	III	24	44h
* Recepcionista	IV	4	40h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h
* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	XV	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	XV	4	40h
* Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	30	40h
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
* Auxiliar Social	V	35	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
* Orientador Educacional	VIII	1	20h
* Secretário de Escola	V	1	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
* Fonoaudiólogo	IX	3	20h
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	XI	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h
* Tesoureiro – Nível Superior	XI	1	40h
* Agente de Controle Interno	XI	1	40h
* Merendeira (o)	II	04	40h
* Farmacêutico	VIII	01	20h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos – Nível Superior	XI	02	40h
* Porteiro	IV	4	30h

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:011501310
55

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27 16:25:14
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 062/2025.

O presente Projeto de Lei Municipal nº 062/2025 tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, visando à criação de um novo cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos.

A medida justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e continuidade nos serviços prestados pelo setor de fiscalização, atualmente prejudicado pela existência de apenas um servidor no cargo. A ausência deste único profissional, seja por afastamento legal ou férias, compromete integralmente o funcionamento do setor, gerando prejuízos à Administração.

Além disso, a implementação contínua da cobrança de dívida ativa, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, demanda estrutura mínima adequada, o que não é possível com apenas um servidor. A presença de um único fiscal também inviabiliza a realização eficaz das atividades externas de fiscalização, acarretando potenciais perdas de receita, aumento de práticas irregulares no comércio ambulante e prejuízos à arrecadação municipal.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente Projeto de Lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade e de todos os munícipes. Contando com a atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para o aprimoramento dos serviços públicos e para o fortalecimento da gestão fiscal e administrativa do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131
055

Assinado de forma
digital por FRANCIEL
TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27
16:25:40 -03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 026/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com contratação de diversos cargos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008, conforme valores abaixo:

Cargo Criado	Valor			Quantidade	Valor por Mês
Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	5.172,03			1	5.172,03
Sub-Total					5.172,03
Encargos Sociais (INSS)					675,41
Total do Impacto					5.847,44

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	15.133.900,00
Créditos Suplementares	1.252.100,00
Reduções Orçamentárias	371.682,22
Dotação Atualizada	16.014.317,78
Despesas com pagamento de pessoal até 27/08/2025	9.368.322,82
Saldo em 27/08/2025	6.645.994,96
Estimativa das despesas com pessoal de 09/2025 a 12/2025	6.421.800,00
Saldo das Dotações Orçamentárias	224.194,96
Estimativa do Impacto do PL nº 060	22.611,78
Estimativa do Impacto do PL nº 061	17.094,51
Estimativa do Impacto do PL nº 062	29.237,20
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	155.251,47

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 27/08/2025.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 27 de agosto de 2025.

MAURICIO
MENEGHEL:51260980049

Assinado de forma digital por
MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2025.08.27 16:26:54 -03'00'
Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 27 de agosto de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro dos Projetos de Lei nº 062/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 27 de agosto de 2025.

FRANCIEL TIAGO Assinado de forma digital
IZYCKI:01150131 por FRANCIEL TIAGO
055 IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27 16:26:22
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL